

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 126/2015 de 1 de Outubro de 2015

Considerando que na ilha de São Miguel a ocorrência de um surto da Doença Hemorrágica Viral (DHV) no coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), verificado em fevereiro e março de 2015, foi precedido por uma época de reprodução que evidenciou a redução dos níveis de abundância desta espécie cinegética;

Atendendo ao facto do coelho-bravo representar a espécie cinegética mais procurada pelos caçadores e deste modo aquela que suporta uma maior pressão cinegética;

Torna-se necessário promover uma menor pressão da caça sobre o coelho-bravo, ao nível da ilha de São Miguel, por forma a permitir a recuperação da espécie, para valores mais equilibrados, que permitam que a sua gestão possa ser feita de uma forma sustentável;

Face ao exposto, tendo em conta que a Portaria n.º 80/2015, de 25 de junho, publicada na I Série, do *Jornal Oficial* n.º 90, que estabelece o Calendário Venatório para a Ilha de São Miguel, a vigorar na época venatória de 2015/2016, prevê uma pressão de caça que se entende ser excessiva para o coelho-bravo, torna-se por isso necessário proceder à alteração da referida Portaria, pelo que manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

O n.º 7 do artigo 1.º, bem como o Anexo respetivo, da Portaria n.º 80/2015, de 25 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – São definidas duas zonas para a caça ao pombo-das-rochas, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – ...

Zona 2 – ...

ANEXO

Calendário Venatório da ilha de São Miguel, para a época 2015/2016

Espécie	Período e Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Límite diário de abates
---------	----------------	------------------	-------------------	---------	-------------------------

Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)		Corrição	De 4 de outubro a 13 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	2 / caçador
		Cetraria	De 5 de outubro a 12 de dezembro (todos os dias)		
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)	
			
Galinhola (<i>Scolopax rusticola</i>)		...			
Narceja (<i>Gallinago gallinago</i>)	
Perdiz-cinzenta (<i>Perdix perdix</i>)		...			
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)		...			
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)	1º Período: apenas na Zona 1 , definida no n.º7 do art.º2	Espera	De 6 de setembro a 13 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	15 / caçador
	2º Período: nas Zonas 1 e 2 , definidas no n.º7 do art.º2	Espera	De 20 de dezembro a 31 de janeiro (apenas aos domingos)		
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>)		
Marrequinha (<i>Anas crecca</i>)					
Pladeira (<i>Anas penelope</i>)					

Artigo 2.º

É republicada em anexo o texto da Portaria n.º 80/2015 de 25 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo presente diploma.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente

Assinada em 29 de setembro de 2015.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Republicação

Portaria n.º 80/2015 de 25 de junho

Ouvido o Conselho Cinegético de Ilha, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 32.º de Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A de 5 de maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha de São Miguel, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2015/2016, a qual se inicia a 1 de julho de 2015 e termina a 30 de junho de 2016.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha de São Miguel.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de São Miguel.

3 – É proibido todo e qualquer ato venatório, na Reserva Integral de Caça, designada por «Planalto dos Graminhais», criada para proteção da narceja, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2008/A de 17 de outubro, na ilha de São Miguel.

4 – É proibido todo e qualquer ato venatório, nas Reservas Integrais de Caça, criadas para proteção da perdiz-cinzenta, através da Resolução do Concelho do Governo n.º 122/2011 de 17 de outubro de 2011, na ilha de São Miguel.

5 – É proibida a caça com espingarda, nas Reservas Parciais de Caça, de proteção à codorniz, criadas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2000/A de 29 de junho, para a ilha de São Miguel.

6 – É proibida a caça com espingarda, na Reserva Parcial de Caça, criada para proteção da galinhola, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2000/A de 12 de setembro, na ilha de São Miguel.

7 – São definidas duas zonas para a caça ao pombo-das-rochas, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Compreendida entre a Estrada Regional Nº 1 – 1ª e as barrocas do mar, em redor de toda a ilha de S. Miguel, com exceção da zona compreendida entre a Rua da Gaiteira, localizada no concelho de Vila Franca do Campo e a Ribeira da Tosquiada, localizada no concelho de Nordeste. Encontra-se ainda incluída, nesta zona, a área compreendida entre a Estrada Regional Nº 1 – 1ª e o Eixo Sul da SCUT Lagoa/Vila Franca do Campo, com o início na “Grota do João Luís”, localizada na freguesia de Santa Cruz, concelho de Lagoa, e o final na “Ribeira Seca”, da freguesia de Ribeira Seca, concelho de Vila Franca do Campo.

Zona 2 – Delimitada da Estrada Regional Nº 1 – 1ª, para o interior da ilha. Encontra-se ainda incluída, nesta zona, a área localizada abaixo da Estrada Regional Nº 1 – 1ª, compreendida entre a Rua da Gaiteira, localizada no concelho de Vila Franca do Campo e a Ribeira da Tosquiada, localizada no concelho de Nordeste, até ao limite dos 250 metros das barrocas do mar.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2015/2016, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
- c) Narceja (*Gallinago gallinago*);
- d) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);
- e) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- f) Marrequinha (*Anas crecca*);
- g) Piadeira (*Anas penelope*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2015/2016, é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- b) Perdiz-cinzenta (*Perdix perdix*);
- c) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – Na época venatória 2015/2016 é proibido caçar com uso de furão.

3 – É proibida, na caça ao coelho-bravo, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.

4 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

5 – É proibido o exercício da caça no lugar de Fajã do Calhau, localizado na freguesia de Água Retorta, no concelho de Povoação, por se tratar de uma zona de nidificação do cagarro (*Calonectris diomedea*).

Artigo 5.º

1 – Na Época Venatória 2015/2016, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho (Podengos), para o respetivo exercitamento, durante toda a época venatória, apenas no último domingo de cada mês, entre as 9:00 horas e as 12:00 horas, nas áreas da ilha de São Miguel, cuja localização e delimitações abaixo se descrevem:

Área 1 - Situa-se na freguesia de Ponta Garça (concelho de Vila Franca do Campo). É delimitada a norte pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª, a este pela Rua da Gaiteira, a sul pelas barrocas do mar e a oeste pelo Caminho Novo;

Área 2 - Situa-se na freguesia de Feteiras (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª, a este pelo Caminho do Porto das Feteiras, a sul pelas barrocas do mar e a oeste pela Grotta do Ramal (Ramalho);

Área 3 - Situa-se na freguesia de Mosteiros (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Grotta do Lournal, a sul pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª e a oeste pela Rua Direita do Pico de Mafra – Rua da Pedra Queimada;

Área 4 - Situa-se na freguesia de Santa Bárbara (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Rua do Couto, a sul pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª e a oeste pela Grotta das Lajes (limite de freguesia);

Área 5 - Situa-se nas freguesias de Porto Formoso e de São Brás (concelho da Ribeira Grande). É delimitada a norte pela Rua dos Moinhos (antigo Caminho da Ladeira da Velha) e pela estrada que liga o lugar de Moinhos (Praia dos Moinhos) ao centro da freguesia do Porto Formoso e posteriormente à Rua do Areeiro na freguesia de São Brás, a este pela Rua do Areeiro e pelo Ramal de São Brás, a sul e a oeste pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª;

Área 6 - Situa-se nas freguesias de Fenais da Ajuda, Lomba de São Pedro (concelho da Ribeira Grande) e Achadinha (concelho do Nordeste). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Ribeira do Lenho que desagua na Ribeira dos Caldeirões até ao mar, a sul pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª e a oeste pela Rua da Vera da Cruz, seguindo pela Avenida do Pensamento e pela Rua de Nossa Senhora da Ajuda, contornando pela direita a igreja e o cemitério dos Fenais da Ajuda, em direção às barrocas do mar;

Área 7 - Situa-se nas freguesias de Santo António de Nordestinho e São Pedro de Nordestinho (concelho do Nordeste). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Ribeira de Água que serve também de limite à Reserva Parcial de Caça de proteção à codorniz, localizada na freguesia de São Pedro Nordestinho, a sul pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª e a oeste pela Grotta do Calvo que atravessa a zona denominada por Eira Velha, localizada na freguesia de Santo António de Nordestinho;

2 – Durante a libertação dos cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, para o respetivo exercitamento:

- a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 5 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães aportar a Carta de Caçador e as Licenças dos cães;
- b) É proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;
- c) É proibida a detenção de qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;
- d) É proibida a entrada em terrenos cujas culturas não o permitam, nas zonas assinaladas para a proteção de espécies cinegéticas e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros.

1 – Na Época Venatória 2015/2016, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães-de-parar, para o respetivo exercitamento, durante toda a época venatória, salvo nos meses de fevereiro a setembro, em que a libertação dos cães-de-parar apenas é permitido no 1º e no 3º domingo de cada mês, entre as 9:00 horas e as 12:00 horas, nos terrenos cujas culturas assim o permitem, à exceção das zonas assinaladas para a proteção de espécies cinegéticas.

2. Durante a libertação dos cães de caça de espécies cinegéticas de pena, para o respetivo exercitamento:

a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 2 pessoas e soltar em simultâneo mais de 2 cães, devendo os detentores dos cães aportar a Carta de Caçador e as Licenças dos cães;

b) É proibida a utilização de armas, abater, capturar ou deter qualquer espécie cinegética ou outra, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

c) É proibida a entrada em terrenos onde tenha decorrido qualquer prova de caça, com lançamento de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, pelo período de uma semana, a contar da data da sua realização. A informação sobre os locais e datas de realização das provas de caça estará disponível nos serviços florestais.

Artigo 7.º

São revogadas as seguintes portarias: Portaria n.º 35/2014, de 25 de junho; Portaria n.º 61/2014, de 12 de setembro; Portaria n.º 82/2014, de 23 de dezembro; Portaria n.º 18/2015, de 13 de fevereiro.

Artigo 8.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2015.

ANEXO

Calendário Venatório da ilha de São Miguel, para a época 2015/2016

Espécie	Período e Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)		Corricão	De 4 de outubro a 13 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	2 / caçador
		Cetraria	De 5 de outubro a 12 de dezembro (todos os dias)		
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)		Cetraria	De 3 a 24 de dezembro (apenas às quintas-feiras)	Das 9:00 até às 12:00 horas	5 / caçador
		Salto (com cão de parar)	De 6 a 27 de dezembro (apenas aos domingos)		

Galinhola (<i>Scolopax rusticola</i>)		Proibida a caça			
Narceja (<i>Gallinago gallinago</i>)		Salto	De 15 de novembro a 3 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	3 / caçador
Perdiz-cinzenta (<i>Perdix perdix</i>)		Proibida a caça			
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)		Proibida a caça			
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)	1º Período: apenas na Zona 1 , definida no n.º7 do art.º2	Espera	De 6 de setembro a 13 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	15 / caçador
	2º Período: nas Zonas 1 e 2 , definidas no n.º7 do art.º2	Espera	De 20 de dezembro a 31 de janeiro (apenas aos domingos)		
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>)		Salto e Espera	De 15 de novembro a 3 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	3 / caçador
Marrequinha (<i>Anas crecca</i>)					
Piadeira (<i>Anas penelope</i>)					